



PROCESSO Nº 28.407/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 82/2021-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de peças para caminhões e contratação de empresa para prestação de serviços de troca de molas e lonas de freios, destinados a atender às necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM do município de Marabá/PA.

REQUISITANTE: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 92/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 28.407/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 82/2021-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pelo **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM**, tendo por objeto o *Registro de Preços para aquisição de peças para caminhões e contratação de empresa para prestação de serviços de troca de molas e lonas de freios, destinados a atender às necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental - SSAM*, sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos e outros documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo



desta análise 1.135 (mil, cento e trinta e cinco) laudas, reunidas em 05 (cinco) único volume.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 28.407/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A necessidade do objeto foi inicialmente sinalizada internamente por meio do Memorando nº 338/2021-DIEXP/SSAM (fl. 02), no qual o Diretor de Expansão, Sr. Marcos Antônio Moreira, solicita ao Sr. Múcio Éder Andalécio, Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, providencias para aquisição do objeto ora em análise, ressaltando a importância de tal para efetivação de competências da autarquia.

Avaliada a conveniência e interesse público, o titular do SSAM autorizou o início dos trabalhos procedimentais com fito na aquisição do objeto, por meio do Termo acostado à fl. 27.

Nesta senda a requisitante justificou a essencialidade do objeto para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais da Autarquia, tais como: caminhões coletores, caçambas, limpa fossas e poliguindastes, com o fito de garantir a plena operação designada a cada equipamento, além da segurança dos seus condutores (fls. 03-26).

Em consequência, consta nos autos o Ofício nº 1.204/2021-SSAM (fls. 380-381, vol. II), no qual o Diretor Presidente do SSAM solicita ao Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) a instauração de processo licitatório, na modalidade Pregão, para execução do objeto ora em análise.

Presente nos autos a justificativa para uso Sistema de Registro de Preços – SRP (fls. 371-372, vol. II), com fulcro no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018 e art. 15 da Lei nº 8.666/1993, que dispõem



sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações. Nesta senda, denota a conveniência na aquisição parcelada, de modo que reduz os custos operacionais para a obtenção de bens e serviços pela Administração com o fornecimento sob demanda da autarquia.

Ademais, vislumbramos a Justificativa para o Agrupamento em Lote (fls.373-374, vol. II), na qual o Diretor Presidente do SSAM informa que o agrupamento é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, por concentrar as entregas a partir de um único fornecedor, gerando maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de entrega. Ademais, o agrupamento tem fito na vantagem do procedimento em detrimento da licitação por itens, nos termos da Súmula do Tribunal de Contas da União - TCU nº 247. Observa-se ainda aplicação do princípio da similaridade dos bens, uma vez que foram juntados em lotes referentes a cada modelo de veículo, com as respectivas peças.

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial expressa, dentre outros argumentos, mais facilidade na fiscalização, bem como maior garantia da execução do contrato sem riscos de continuidade, visto que em contratações anteriores realizadas pela administração municipal houve o abandono dos contratos sem a inteira execução, devido à distância em que se localizavam as empresas vencedoras do certame do local de execução contratual. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza o comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e há ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 375-376, vol. II).

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021 (fls. 377-379, vol. II).

Consta também justificativa para cotação de preços (fl. 364, vol. II), no qual o Diretor Presidente da autarquia esclarece que os itens cotados através do Painel de Preços não atendem as especificidades exigidas no Termo de Referência. Além disso, os valores apurados via fornecedores locais, especificamente quanto ao item 530 – fornecido pela empresa Martins Auto Peças e os itens 318, 321, 343, 362, 397, 400, 401, 404, 405, 407, 409, 445, 480, 487, 490, 516, 523 e 524 fornecidos pela Asa Branca Peças e Serviços, apresentaram valores dissonantes a realidade mercadológica municipal, autorizando a desconsideração de tais valores por estarem excessivamente elevados. Por último, informa ainda que, a empresa Asa Branca Peças e Serviços não forneceu orçamento para os itens 01 a 316, justificando, dessa forma, a não utilização destes no cálculo de valor médio da despesa orçamentária para a aquisição dos itens.



Observamos a juntada da Portaria nº 37/2021-SSAM (fl. 35) e Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 36), no qual os servidores lotados no SSAM, Sr. Marcos Vinicius da Silva Cardoso e o Sr. Marcos Antonio Moreira, comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise, bem como se responsabilizam pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços – ARP oriunda do Pregão em tela.

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no Termo de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

Instrui o processo o Termo de Referência (fls. 37-73), que posteriormente foi retificado e acostado às fls. 623-659, vol. II dos autos, o qual contém cláusulas necessárias à execução do pregão bem como à aquisição do objeto, tais como justificativa, critérios de aceitação do objeto, obrigações do contratante e da contratada, controle e fiscalização da execução, forma de pagamento, reajuste, sanções administrativas, estimativa de preços, critérios de julgamento, dentre outras.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotação junto a 04 (quatro) empresas locais atuantes no ramo do objeto, mediante solicitação de elaboração orçamentária expedida pelo Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil do SSAM (fls. 85-259, vol. I), bem como pesquisa realizada junto ao Banco de Preços¹ através da qual foi gerado o Resumo de Cotação de preços (fls. 292-333, vol. I e 337-363, vol. II).

Com os dados amealhados, foi confeccionada a Planilha Média de preços (fls. 260-291, vol. I), a qual contém o cotejo para formação dos preços de referência e serviu de base para confecção do Anexo II ao edital (fls. 707-755, vol. III), que indica os itens, as suas unidades de comercialização, quantidades, os preços unitários e valores totais, resultando no **valor estimado do certame em R\$ 2.542.261,79** (dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto por 18 (dezoito) Lotes, que agrupam 772 (setecentos e setenta e dois) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20211025005 (fls. 74-89).

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 29-31) e da Lei nº 17.767/2017 (fls. 32-

¹ Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



34), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 221/2017-GP, de nomeação do Sr. Múcio Éder Andalécio como Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (fl. 28); bem como da Portaria nº 2.914/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas (fls. 387-388, vol. II). Ademais, juntados os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Higo Duarte Nogueira (fls. 385 e 386, vol. II).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, percebemos o atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002, quanto a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 367, vol. II), subscrita pelo titular da SSAM, na condição de Ordenador de Despesas da autarquia requisitante, afirmando que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas ao SSAM para o ano de 2021 (fls. 368-370, vol. II).

Contudo, não vislumbramos nos autos o Parecer Orçamentário da SEPLAN com a indicação das rubricas pelas quais ocorrerão as despesas, o que inviabiliza a análise quanto a compatibilidade orçamentária entre o valor estimado para a aquisição e o saldo consignado para tal no orçamento do SSAM. Oportunidade em que orientamos que seja feita a juntada aos autos do respectivo documento, para fins de melhor instrução processual.

Noutro giro, considerando o início de novo exercício financeiro (2022), orientamos para que seja atestado pelo ordenador de despesas, oportunamente, a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo para o SSAM.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 390-405, vol. II), do Contrato (fls. 488-493, vol. II) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 495-496, vol. II), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 13/12/2021, por meio do



Parecer/2021-PROGEM (fls. 500-503, 504-507/cópia, vol. II), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

2.5 Do Edital

Constam dos autos 02 (dois) editais publicados para o Pregão Presencial (SRP) nº 82/2021-CEL/SEVOP/PMM. O primeiro às fls. 508-615, vol. II e, em virtude de retificação das cláusulas 7.1, 7.7 e 7.7.1 do Termo de Referência, conforme documentado às fls. 621-622, vol. II, um segundo instrumento convocatório foi publicado.

O Edital definitivo do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 667-770, vol. III) foi datado e assinado digitalmente em está datado de 12/01/2022. Entretanto, o documento não se encontra rubricado e nem assinado fisicamente, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993, ao que recomendamos seja sanado para fins de regularidade processual.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **27 de janeiro de 2022, às 09h** (horário local) no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por lotes de livre participação de empresas, lotes de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e lotes exclusivos para participação de MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação de itens/lotos do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – tal como previsto no inciso I, há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para



os lotes com valor até o limite estabelecido (Lotes 15, 16, 17 e 18), bem como há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) dos quantitativos individuais nos bens cujo valor ultrapassou o teto citado - portanto dentro do limite estabelecido, originando os lotes vinculados 01/02, 03/04, 05/06, 07/08, 09/10, 11/12 e 13/14, cujos itens que os compõem são espelhados, em observância ao inciso III do dispositivo retromencionado, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fls. 707-755, vol. III).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 82/2021-CEL/SEVOP/PM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, houve a devida publicidade de atos da fase preparatória do processo bem como a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2892	22/12/2021	03/01/2022	Aviso de Licitação (fl. 616, vol. II)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.806	22/12/2021	03/01/2022	Aviso de Licitação (fl. 617, vol. II)
Jornal Amazônia	22/12/2021	03/01/2022	Aviso de Licitação (fl. 618, vol. II)
Aviso de Suspensão em virtude da necessidade de retificação do Edital (fls. 661-663, vol. II)			
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2907	12/01/2022	27/01/2022	Aviso de Licitação (fls. 771-772, vol. III)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.827	12/01/2022	27/01/2022	Aviso de Licitação (fl. 773, vol. III)



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Jornal Amazônia	12/01/2022	27/01/2022	Aviso de Licitação (fl. 774, vol. III)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	27/01/2022	Resumo de Licitação (fls. 776-854, vol. III)
Portal da Transparência PMM/PA	-	27/01/2022	Detalhes de Licitação (fls. 855-857, vol. III)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 82/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 28.407/2021-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **27/01/2022**, às 09h, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº 82/2021-CEL/SEVOP/PMM**, conforme Ata da Sessão (fls. 1.353-1.355, vol. V). Na oportunidade, o pregoeiro da Comissão Especial de Licitação deu início a sessão de abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação para seleção de empresas interessadas no *Registro de Preços para aquisição de peças para caminhões e contratação de empresa para prestação de serviços de troca de molas e lonas de freios, destinados a atender às necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental – SSAM*.

Registrou-se o comparecimento de 03 (três) licitantes, a saber: **1) MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 07.712.240/0001-67; **2) VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 08.828.452/0001-78; e **3) MOLAS ASA BRANCA LTDA**, CNPJ nº 83.658.443/0001-00.

Foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro procedendo com o credenciamento das participantes e realizando a consulta da situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.

A exceção da empresa MOLAS ASA BRANCA LTDA, as demais licitantes foram informadas que poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para tal.

Ato seguinte, o pregoeiro requereu aos participantes que rubricassem os fechos dos envelopes



a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados e indevassáveis. Os envelopes contendo as propostas comerciais foram avaliados quanto à sua inviolabilidade, não havendo questionamento a respeito.

Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, procedeu-se com momento para que os representantes dessem vistas e fizessem possíveis apontamentos. Na oportunidade, não foram apresentados questionamentos.

Em consequência, o pregoeiro consignou a classificação inicial dos valores propostos passando-se à etapa de disputa entre as licitantes, cujos valores ofertados estão consignados na ata.

Na oportunidade o pregoeiro ressaltou que não seria aceita a proposta da licitante MOLAS ASA BRANCA LTDA para os Lotes 02, 04, 06, 08 e 10, visto que eram de destinação exclusiva para ME e EPP e registrou-se propostas por parte das mesmas. Todavia, aceitou a proposta da empresa para os Lotes 12, 14, 15, 16, 17 e 18, também exclusivos ME/EP, uma vez que não houve apresentação de propostas pelas empresas que participaram em tal condição.

Após os lances e negociações, cujos valores estão consignados no Anexo I da ata em epígrafe (fls.1.356-1.358, vol. V) restaram arrematantes as empresas MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA; VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA e a empresa MOLAS ASA BRANCA LTDA, configurando-se o resultado por fornecedor conforme a Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE LOTES ARREMATADOS	LOTES ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR EMPRESA
MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA	2	03 e 04	912.195,25
VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	07	01, 02, 06, 07, 08, 09 e 10	593.720,82
MOLAS ASA BRANCA LTDA	09	05, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18	830.698,41
TOTAL DE LOTES ARREMATADOS	18	VALOR GLOBAL	2.336.614,48

Tabela 2 - Resultados por licitante. Lotes e valores totais propostos. Pregão Presencial (SRP) nº 82/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 28.407/2021-PMM.

Em seguida, o pregoeiro procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação das licitantes, facultando aos representantes a oportunidade de vista dos documentos passíveis de manifestações e/ou questionamentos, não havendo óbices a respeito.

Dessa forma, por atenderem as exigências do edital, as licitantes **MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA**, **VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** e **MOLAS ASA BRANCA LTDA**, foram declaradas como HABILITADAS e, conseqüentemente, VENCEDORAS do certame.

Ato seguinte, o Pregoeiro informou que as licitantes vencedoras teriam o prazo de 24 (vinte e



quatro) horas para apresentar a proposta readequada, e posteriormente questionou se os presentes teriam intenção de recorrer de sua decisão, ficando aberto o momento para que apresentassem sua intenção devidamente motivada, ocasião em que não houve manifestação de intenção de recurso.

Declarado o resultado do certame, encerraram-se os trabalhos às 10h35min, sendo lavrada e assinada a ata da sessão pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise das propostas vencedoras, constatou-se que, muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, os valores individuais arrematados dos itens que compõe os lotes são inferiores ou no máximo iguais aos valores unitários estimados.

A verificação item a item foi feita por esta CONGEM e a Tabela 3 adiante traz um resumo dos valores obtidos. O referido rol contém os lotes do Pregão Presencial (SRP) nº 82/2021-CEL/SEVOP/PMM, as respectivas empresas arrematantes, as quantidades de itens para cada grupo, o valor unitário e total (estimado e arrematado) de cada lote e o percentual de redução em relação aos valores estimados.

Lote	Empresa Arrematante	Quantidade de Itens	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
LOTE 01 – PARTICIPAÇÃO ABERTA	VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	71	324.438,23	291.000,00	10,31
LOTE 02 – PARTICIPAÇÃO RESERVADA ME/EPP	VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	43	46.069,07	41.274,57	10,41
LOTE 03 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA	73	799.529,90	715.000,00	10,57
LOTE 04 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA	66	220.510,07	197.195,25	10,57
LOTE 05 - PARTICIPAÇÃO ABERTA	MOLAS ASA BRANCA LTDA	54	90.972,20	77.644,77	14,65
LOTE 06 – PARTICIPAÇÃO RESERVADA ME/EPP	VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	8	3.121,67	2.800,00	10,30
LOTE 07 - PARTICIPAÇÃO ABERTA	VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	59	169.920,33	151.999,99	10,55
LOTE 08 – PARTICIPAÇÃO RESERVADA ME/EPP	VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	23	14.770,23	13.195,12	10,66



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Lote	Empresa Arrematante	Quantidade de Itens	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
LOTE 09 - PARTICIPAÇÃO ABERTA	VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	59	99.028,10	88.500,00	10,63
LOTE 10 - PARTICIPAÇÃO RESERVADA ME/EPP	VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	16	5.471,07	4.861,79	11,14
LOTE 11 - PARTICIPAÇÃO ABERTA	MOLAS ASA BRANCA LTDA	44	135.508,92	131.999,24	2,59
LOTE 12 - PARTICIPAÇÃO RESERVADA ME/EPP	MOLAS ASA BRANCA LTDA	43	38.545,15	37.546,83	2,59
LOTE 13 - PARTICIPAÇÃO ABERTA	MOLAS ASA BRANCA LTDA	42	299.378,93	294.978,06	1,47
LOTE 14 - PARTICIPAÇÃO RESERVADA ME/EPP	MOLAS ASA BRANCA LTDA	42	95.140,63	93.742,07	1,47
LOTE 15 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	MOLAS ASA BRANCA LTDA	41	48.368,50	46.496,64	3,87
LOTE 16 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	MOLAS ASA BRANCA LTDA	42	59.815,46	58.499,52	2,20
LOTE 17 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	MOLAS ASA BRANCA LTDA	44	61.573,33	59.997,06	2,56
LOTE 18 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	MOLAS ASA BRANCA LTDA	2	30.100,00	29.747,83	1,17
TOTAIS			2.542.261,79	2.336.478,74	8,09

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados por lote, empresas vencedoras e redução. Pregão Presencial (SRP) nº 82/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 28.407/2021-PMM

Impende-nos informar que a descrição dos itens/lotos se encontra no Anexo II do Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 82/2021-CEL/SEVOP/PMM (fls. 707-755, vol. III).

Após a obtenção do resultado do pregão o **valor global do Registro de Preços** deverá ser de **R\$ 2.336.478,74** (dois milhões, trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), montante **R\$ 205.783,05** (duzentos e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e cinco centavos) inferior ao total estimado (R\$ 2.542.261,79), representando uma redução de 8,09% (oito inteiros e nove centésimos por cento), corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Destacamos que alguns dos valores readequados apresentados pelas arrematantes apresentam pequenas reduções quando comparados aos constantes na ata da sessão do pregão, sendo os das propostas os quais foram considerados nos cálculos susograftados.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização das propostas comerciais no bojo processual, bem



como da documentação de habilitação e credenciamento das licitantes vencedoras:

Empresas	Documentos de Credenciamento	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais/ Readequadas
MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA	Fls. 859-893, vol. III	Fls. 1.106-1.199, vol. IV	Fls. 1.360-1.365, vol. V
VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Fls. 896-968, vol. III	Fls. 1.257-1.351, vol. IV	Fls. 1.366-1.384, vol. V
MOLAS ASA BRANCA LTDA	Fls. 894-895, vol. III	Fls. 1.200-1.254, vol. IV	Fls. 1.385-1.410, vol. V

Tabela 4 – Indicação de documentos de credenciamento, habilitação e propostas readequadas das empresas vencedoras.

Outrossim, observamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP² da Prefeitura de Marabá (fls. 981-996, vol. IV) não foram encontrados, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

Ademais, a consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS consta à fl. 997, vol. IV, ausente neste caso, as consultas em relação aos sócios administradores das empresas, o que foi tentado ser providenciado por este Órgão de Controle Interno, não sendo possível por indisponibilidade no sistema. De toda forma, não foram encontrados quaisquer impedimentos ou sanções em nome das empresas.

4.1 Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/2015 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Presencial (SRP) nº 82/2021-CEL/SEVOP/PMM, a referida situação ocorreu com a empresa VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, nos Lotes **01/02, 07/08 e 09/10**; com a empresa MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA, nos Lotes **03/04** e com a licitante MOLAS ASA BRANCA LTDA nos Lotes **11/12 e 13/14**, para os quais verifica-se que os valores individuais dos itens que formam tais lotes foram mantidos idênticos entre as cotas abertas e reservadas, e pelo menor preço, conforme se verificado por este Controle Interno na análise do dados apostos nas propostas readequadas apresentadas pelas empresas.

² Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fls. 671-672, vol. III).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito na Tabela 5, a seguir:

Empresas	Certidões RFT	Autenticidades
MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA	Fls. 1.125-1.130, vol. IV	Fls.1.419-1.425, vol. V
VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Fls.1.319-1.324, vol. V	Fls.1.427-1.432, vol. V
MOLAS ASA BRANCA LTDA	Fls. 1.228-1.233, vol. IV	Fls.1.412-1.418, vol. V

Tabela 5 - Indicação da localização nos autos dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras do Pregão Presencial (SRP) nº 82/2021-CEL/SEVOP/PMM.

Impende-nos informar que este Controle Interno consultou a autenticidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Empresa VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, cujo espelho segue anexo ao parecer, uma vez que a mesma não foi visualizada nos autos.

Nesta oportunidade, cumpre-nos ainda informar que devido ao lapso temporal percorrido durante o trâmite processual, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl.1.129, vol. IV) da empresa MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA teve sua validade expirada.

4.3 Da Análise Contábil

Quanto a Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os pareceres abaixo relacionados na Tabela 6, advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

EMPRESA	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA	07.712.240/0001-68	78/2022
VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	08.828.452/0001-78	79/2022
MOLAS ASA BRANCA LTDA	83.658.443/0001-00	80/2022

Tabela 6 - Pareceres Contábeis para cada empresa vencedora. Pregão Presencial (SRP) nº 82/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 28.407/2021-PMM.



Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993:

Art. 61. [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Sejam tomadas as providências pertinentes ao edital, nos termos do subitem 2.5 desta análise.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria



fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, desde que observada a recomendação feita há pouco, bem como dada a devida atenção aos apontamentos inerentes a comprovação de dotação orçamentária para exercício financeiro 2022 - quando oportuno, constante no tópico 2.3, e aos demais, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos feitos no curso deste análise, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 28.407/2021-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 82/2021-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com consequente celebração de Contratos quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 4 de fevereiro de 2022.

Luana Kamila Medeiros de Souza

Analista de Controle Interno

Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho

Diretor de Verificação e Análise

Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Controladora Geral do Município de Marabá

Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 28.407/2021-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 82/2021-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de peças para caminhões e contratação de empresa para prestação de serviços de troca de molas e lonas de freios, destinados a atender às necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental - SSAM, em que é requisitante o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 4 de fevereiro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP